

Processo C-564/19**Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

24 de julho de 2019

Órgão jurisdicional de reenvio:

Pesti Központi Kerületi Bíróság (Tribunal Distrital Central de Pest, Hungria)

Data da decisão de reenvio:

11 de julho de 2019

Arguido:

IS

Objeto do processo principal

Processo penal que corre os seus termos junto do Pesti Központi Kerületi Bíróság (Tribunal Distrital Central de Pest) contra IS, cidadão sueco, por uso indevido de arma de fogo e suas munições.

Objeto e base jurídica do pedido de decisão prejudicial

O órgão jurisdicional de reenvio solicita orientações relativamente à interpretação do direito a um processo equitativo no que respeita, em primeiro lugar, à adequação da interpretação linguística (I); em segundo lugar, à decisão da presidente do Országos Bírósági Hivatal (Conselho Nacional da Magistratura; a seguir «OBH») de declarar desertos os concursos para a apresentação de candidaturas para o provimento de lugares de juiz e altos cargos judiciais (II) e, em terceiro lugar, à situação salarial dos juízes húngaros (III).

Fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial: artigo 267.º do TFUE

Questões prejudiciais

1.A Devem o artigo 6.º, n.º 1, TUE e o artigo 5.º, n.º 2, da Diretiva 2010/64/UE ser interpretados no sentido de que, para garantir o direito a um processo equitativo aos arguidos que não conheçam a língua do processo, o

Estado-Membro deve criar um registo de tradutores e intérpretes independentes devidamente qualificados ou, na falta deste, assegurar, de qualquer outro modo, o controlo da qualidade da interpretação linguística no processo judicial?

- 1.B** Em caso de resposta afirmativa à questão anterior e se, num caso em concreto, por falta de uma qualidade adequada da interpretação linguística, não for possível determinar se o arguido foi informado dos factos que lhe são imputados ou da acusação, devem o artigo 6.º, n.º 1, do TUE e os artigos 4.º, n.º 5, e 6.º, n.º 1, da Diretiva 2012/13/UE ser interpretados no sentido de que, nestes casos, não pode o processo continuar a sua tramitação à revelia?
- 2.A** Deve o princípio da independência judicial, consagrado no artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, do TUE, no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais e na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, ser interpretado no sentido de que este princípio é violado quando o Presidente do Conselho Nacional da Magistratura, responsável pela administração central dos tribunais e nomeado pelo Parlamento, que é o único órgão perante o qual presta contas e que o pode demitir, ocupa o cargo de presidente de um tribunal — presidente que, entre outros, tem poderes em matéria de distribuição de processos, de instauração de processos disciplinares contra os juízes e de avaliação destes — através de nomeação direta temporária, ilidindo o procedimento de concurso para a apresentação de candidaturas e ignorando permanentemente o parecer dos órgãos competentes de administração autónoma dos juízes?
- 2.B** Em caso de resposta afirmativa à questão anterior e se o juiz que conhecer da causa tiver motivos fundados para considerar que será prejudicado devido à sua atividade judicial ou administrativa, deve o referido princípio ser interpretado no sentido de que, neste caso, não está garantido um processo equitativo?
- 3.A** Deve o princípio da independência judicial, consagrado no artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, do TUE, no artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais e na jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, ser interpretado no sentido de que uma situação não é compatível com o referido princípio se, desde 1 de setembro de 2018 — diferentemente da prática seguida nas décadas anteriores — os juízes húngaros forem pagos, nos termos da lei, com uma retribuição inferior à dos magistrados do Ministério Público de categoria correspondente com o mesmo grau e antiguidade e, tendo em consideração a situação económica do país, os seus salários não forem, de forma geral, correspondentes à importância das funções que desempenham, tendo especialmente em conta a prática de gratificações discricionárias que se verificam nos cargos superiores?

3.B Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, deve o referido princípio da independência judicial ser interpretado no sentido de que, em tais circunstâncias, não pode ser garantido o direito a um processo equitativo?

I. Controlo da qualidade da interpretação linguística, à luz do direito a um processo equitativo

Disposições do direito da União invocadas

- Tratado da União Europeia (a seguir «TUE»): artigo 6.º
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta dos Direitos Fundamentais»): artigo 47.º
- Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (a seguir «TFUE»): artigo 82.º, n.ºs 1 e 2, alínea b),
- Diretiva 2010/64/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, relativa ao direito à interpretação e tradução em processo penal (JO 2010, L 280, p. 1): artigos 5.º, n.ºs 1 e 2, e 9, n.º 1
- Diretiva 2012/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativa ao direito à informação em processo penal (JO 2012, L 142, p. 1): artigos 4.º, n.º 5, e 6, n.º 1

Disposições nacionais invocadas:

- A büntetőeljárásról szóló 2017. évi XC. törvény (Lei XC de 2017, de Processo Penal): artigos 78.º, n.º 1; 201.º, n.º 1; 866.º, n.º 2, e 755.º, n.º 1, alínea a), subalínea aa)
- A szakfordításról és tolmácsolásról szóló 24/1986. (VI.26.) minisztertanácsi rendelet (Decreto n.º 24/1986 do Conselho de Ministros, de 26 de junho, relativo à tradução especializada e à interpretação): artigos 2.º e 6.º, n.º 1
- A szakfordító és tolmácsolás megismerésének feltételeiről szóló 7/1986. (VI.26.) MM rendelet (Decreto 7/1986 do Ministério da Cultura, de 26 de junho, relativo aos requisitos para a certificação de tradutores especializados e intérpretes): artigo 1.º, n.ºs 1 e 2

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 1 IS foi detido na Hungria no dia 25 de agosto de 2015 e interrogado na qualidade de arguido nesse mesmo dia. Antes do interrogatório foi-lhe nomeado um advogado e um intérprete, na medida em que IS não conhece a língua húngara. No

interrogatório de IS, no qual o advogado de defesa não pôde participar, foram-lhe comunicados os factos que lhe eram imputados, após o que, uma vez que não pôde ser aconselhado pelo seu advogado de defesa, IS recusou prestar declarações. Do mesmo modo, as comunicações entre IS e o seu advogado de defesa só podem ser efetuadas por meio de um intérprete. Embora a autoridade responsável pela investigação tenha recorrido a um intérprete sueco durante o interrogatório, não existem informações sobre o sistema de seleção de intérpretes nem sobre se foi devidamente verificada a aptidão do intérprete ou se este e o arguido se podiam entender entre eles.

- 2 IS foi libertado após o interrogatório e, atualmente, o arguido encontra-se no estrangeiro. Tendo o magistrado do Ministério Público pedido a aplicação de uma multa, não foi possível emitir um mandado de detenção europeu ou nacional, pelo que se IS não comparecer apesar de citado na devida forma legal, o tribunal terá de tramitar o processo penal à revelia.

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 3 O advogado de defesa de IS considera necessário submeter um pedido de decisão prejudicial sobre a interpretação das disposições da Diretiva 2010/64/UE relativas à adequação da interpretação linguística, à luz do exercício do direito à informação.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 4 A Diretiva 2010/64/UE não foi adequadamente transposta nem em 2013 nem nos anos seguintes. Não há qualquer registo de intérpretes e tradutores na Hungria, nem existe legislação ou uma prática clara a nível nacional sobre quem e em que condições pode ser nomeado intérprete ou tradutor em cada caso concreto. Apenas existe legislação específica no que respeita à tradução certificada.
- 5 Na Hungria, o controlo da qualidade da interpretação linguística não é sistematicamente garantido. Nem o advogado de defesa nem o tribunal podem certificar-se da qualidade da interpretação linguística. No entanto, se o intérprete não dispuser de conhecimentos especializados adequados, podem ser violados os direitos dos arguidos à informação e à defesa.
- 6 O órgão jurisdicional de reenvio coloca a questão de saber se a legislação e a prática nacionais são compatíveis com as diretivas da União relativas aos direitos do arguido e se resulta da interpretação do direito da União que, nas circunstâncias descritas, o tribunal não pode dar seguimento ao processo contra o arguido à revelia.

II. Efeitos sobre a independência judicial da decisão de declarar desertos os procedimentos de apresentação de candidaturas para o provimento de lugares de juiz e de altos cargos judiciais

Disposições do direito da União invocadas

- TUE: artigos 2.º, 6.º, n.ºs 1 e 3 e 19.º, n.º 1
- Carta dos Direitos Fundamentais: artigo 47.º
- Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, em concreto: acórdãos de 24 de junho de 2019, Comissão/Polónia (C-619/18, ECLI:EU:C:2019:531), n.ºs 52 e 72 a 74; de 25 de julho de 2018, Minister for Justice and Equality (C-216/18 PPU, ECLI:EU:C:2018:586), n.ºs 48, 67 e 75, e de 27 de fevereiro de 2018, Associação Sindical dos Juizes Portugueses (C-64/16, ECLI:EU:C:2018:117), n.º 43; conclusões do Advogado-Geral Tanchev nos processos apensos A. K. e o. (C-585/18, C-624/18 e C-625/18, ECLI:EU:C:2019:551), n.ºs 120 a 122 e 125 a 128, e Acórdão de 27 de maio de 2019, OG e PI (C-508/18 e C-82/19 PPU, ECLI:EU:C:2019:456), n.º 90.

Disposições nacionais invocadas:

- Magyarország Alaptörvénye (Lei Fundamental da Hungria): artigo 25.º
- A bíróságok szervezeteről és igazásáról szóló 2011. évi CLXI. törvény (Lei n.º CLXI de 2011 relativa à organização e à administração dos tribunais): artigos 76.º e 130.º a 133.º

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 7 A administração central dos tribunais é da responsabilidade da Presidente do OBH, nomeada pelo Parlamento por um período de 9 anos. O poder de supervisão sobre a Presidente do OBH e o poder de aprovação das decisões tomadas por esta em determinadas matérias cabe ao Országos Bírói Tanács (Conselho Nacional da Magistratura; a seguir «OBT»), eleito pelos juizes.
- 8 Em 2 de maio de 2018, na sequência de um controlo, o OBT emitiu um relatório no qual concluía que a Presidente do OBH tinha declarado desertos, sem fundamentos de facto e, em vários casos, sem qualquer justificação, os convites à apresentação de candidaturas para o provimento de lugares de juiz e de altos cargos judiciais, após o que tinha preenchido temporariamente os lugares de topo por nomeação direta.
- 9 No Fővárosi Törvényszék (Tribunal de Budapeste-Capital), em cuja jurisdição se encontra o tribunal distrital no qual tramita o presente processo penal, não foi nomeado nenhum presidente desde 5 de janeiro de 2018. A Presidente do OBH

lançou um convite à apresentação de candidaturas para preenchimento do cargo de presidente em três ocasiões, mas os três foram declarados desertos e nomeado diretamente para esse lugar, por períodos de um ano, um juiz colocado noutra tribunal.

- 10 Após ter procedido a oito advertências relativas à licitude, que se revelaram, em substância, ineficazes, o OBT iniciou, em 8 de maio de 2019, junto do Parlamento, um processo de destituição da Presidente do OBH, por considerar ter esta violado sistematicamente o princípio constitucional do exercício controlado do poder. No entanto, o Parlamento rejeitou a iniciativa do OBT sem debate nem exame sobre a questão de fundo.

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 11 O advogado da defesa de IS solicitou que se submeta um pedido de decisão prejudicial relativo à incompatibilidade da referida prática com a Carta dos Direitos Fundamentais.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 12 A Presidente do OBH dispõe de amplas competências. Neste contexto, a nomeação e a promoção dos juízes dependem também da sua decisão. Tem uma influência decisiva na formação dos juízes, na possibilidade de estes participarem em deslocações para formação ao estrangeiro e no exercício quotidiano da sua profissão. Quando o cargo de presidente de um törvényszék (tribunal geral) ou de um ítltábla (tribunal superior) é objeto de uma nomeação direta, a Presidente do OBH pode exercer uma grande influência na distribuição dos processos, na responsabilidade disciplinar dos juízes e na avaliação do seu trabalho judicial. Os juízes que exercem funções judiciais estão também expostos a graves represálias por manifestarem opiniões críticas em relação às atividades da Presidente do OBH ou de altos cargos.
- 13 No sistema judicial, enquanto polo contrário ao OBH, o OBT representa a autogestão dos juízes. Embora o OBT tenha poderes para aprovar a nomeação de altos funcionários judiciais quando o órgão consultivo não apoia a candidatura, na prática as suas competências não são adequadas à supervisão efetiva da Presidente do OBH. Vários organismos internacionais classificaram como deficiência sistémica o facto de o poder da Presidente do OBH não estar sujeito a uma supervisão efetiva.
- 14 O órgão jurisdicional de reenvio pergunta se se podem considerar independentes os juízes que exercem funções jurisdicionais num tribunal cujo cargo superior tenha sido nomeado pela Presidente do OBH através de nomeação direta, sem convite à apresentação de candidaturas ou no âmbito de um procedimento de apresentação de candidaturas declarado deserto. O juiz do presente processo exerce as suas funções no Pesti Központi Kerületi Bíróság (Tribunal Distrital

Central de Pest), que pertence à jurisdição do Fővárosi Törvényszék (Tribunal de Budapeste-Capital). O referido juiz é membro do OBT e as suas candidaturas a cargos judiciais superiores foram recusadas em 2017 pela Presidente do OBH, sem justificação. Sob proposta da Presidente do OBH, o antigo Presidente do Fővárosi Törvényszék, designado por nomeação direta, instaurou contra aquele um processo disciplinar em junho de 2018 e, devido à sua qualidade de membro do OBT, foram também sobre ele publicados na imprensa húngara vários artigos difamatórios.

- 15 Atualmente, os poderes, em matéria de pessoal, sobre os juízes do Pesti Központi Kerületi Bíróság, são exercidos por um presidente designado diretamente que, na sua qualidade de cargo judicial superior, se pronunciou previamente, em várias ocasiões, a favor da Presidente do OBH através de cartas abertas. Para além disso, após declarar deserto um convite à apresentação de candidaturas, a Presidente do OBH atribuiu, também por nomeação direta, funções de direção ao Presidente da Secção Criminal, responsável pela gestão profissional dos juízes criminais que exercem as suas funções na jurisdição do Fővárosi Törvényszék.
- 16 Tendo em conta que, no caso do Fővárosi Törvényszék, a Presidente do OBH pode exercer uma influência política fundamental sobre os juízes, em particular, sobre determinados membros do OBT, a independência dos juízes desses tribunais é questionável.

III. Situação salarial dos juízes húngaros

Disposições do direito da União invocadas

- TUE: Artigo 6.º, n.ºs 1 e 3
- Carta dos Direitos Fundamentais: artigo 47.º
- Jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, em particular o Acórdão de 27 de fevereiro de 2018, Associação Sindical dos Juízes Portugueses (C-64/16, ECLI:EU:C:2018:117), n.º 45.

Disposições nacionais invocadas:

- Magyarország 2019. évi központi költségveéről szóló 2018. évi L. törvény (Lei L de 2018 relativa aos orçamentos gerais da Hungria para 2019): artigo 64.º, n.º 1
- A bírák jogállásáról és javadalmazásáról szóló 2011. évi CLXII. törvény (Lei CLXII de 2011, relativa ao estatuto jurídico e à remuneração dos juízes): anexo n.º 2

- A legfőbb ügyész, az ügyészek és más ügyészségi alkalmazottak jogállásáról és az ügyészi életpályáról szóló 2011. évi CLXIV. törvény (Lei n.º CLXIV de 2011, relativa ao estatuto jurídico do Procurador-Geral, dos magistrados e de outros agentes do Ministério Público, bem como à carreira de magistrado do Ministério Público).

Apresentação sucinta dos factos e do processo principal

- 17 A alteração legislativa, que entrou em vigor em 1 de setembro de 2018, aumentou os complementos por grau e por direção no que diz respeito à remuneração dos magistrados do Ministério Público, não tendo sido introduzidas alterações nos complementos por grau ou noutras rubricas do salário dos juízes. Desta forma interrompeu-se a prática segundo a qual os juízes recebiam o mesmo salário que os magistrados do Ministério Público da categoria correspondente que tivessem o mesmo grau e a mesma antiguidade.
- 18 O OBT já assinalou ao Ministro da Justiça a necessidade de um aumento dos salários, de modo a que os juízes não possam ser influenciados através da prática de gratificações discricionárias e de incentivos adicionais que possam ser concedidos aos altos cargos. O OBT não considera adequada a prática da Presidente do OBH de tentar compensar os baixos salários através de gratificações singulares e de incentivos especiais, concedidos sob a sua discricção. Até à data, não foi apresentado nenhum projeto de lei com novas tabelas salariais.

Argumentos essenciais das partes no processo principal

- 19 O advogado de defesa de IS solicitou a apresentação de um pedido de decisão prejudicial relativo ao nível injustamente baixo do salário dos juízes húngaros relativamente ao dos magistrados do Ministério Público, no que diz respeito à adequação desta prática com a Carta dos Direitos Fundamentais.

Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial

- 20 O órgão jurisdicional de reenvio pergunta se, por um lado, à luz do acórdão Associação Sindical dos Juízes Portugueses, tendo em consideração a inflação, a capacidade económica do país e as remunerações médias, o facto de os salários dos juízes não terem sido revistos durante um longo período tem na realidade o mesmo efeito de uma redução salarial. Por outro lado, coloca-se a questão de saber se o Estado húngaro, ao aumentar os salários dos magistrados do Ministério Público, colocou deliberadamente a judicatura húngara numa situação indigna, uma vez que, sem qualquer justificação, não atualizou os salários dos juízes juntamente com os dos magistrados do Ministério Público.
- 21 Para além disso, os incentivos discricionários concedidos pela Presidente do OBH e pelos altos cargos judiciais levantam, por si só, a questão da influência exercida

sobre os juízes e a violação da independência judicial. Com base nas considerações anteriores, os salários dos juízes húngaros, indignamente baixos também em comparação com a realidade europeia, e a prática da Presidente do OBH de conceder gratificações violam de forma geral e sistemática a independência judicial.

DOCUMENTO DE TRABALHO